



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Dos Sres. Helder Salomão, Afonso Florence, Enio Verri, Frei Anastácio e da Sra. Talíria Petrone)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que Institui o PRONAMPE, para prorrogar o prazo para início dos pagamentos de parcelas dos empréstimos do Programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, para incluir a previsão de carência para início dos pagamentos de parcelas dos empréstimos, bem como reabrir o prazo para adesão ao Programa.

Art. 2º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
.....

..  
IV – o prazo para início do pagamento das parcelas é de 12 meses após a contratação do empréstimo.

Parágrafo único. ....”

“Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ 30.000.000,00 (trinta bilhões de reais), independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.” (NR)

Art. 3º Fica reaberto o prazo para que instituições financeiras participantes possam formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe em até 6 meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As operações de crédito de que dispõe o *caput* deste artigo observarão o disposto na lei nº 13.999 de 18 de maio de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Art. 4º As operações já contratadas fazem jus ao período de carência de que dispõe esta lei, sendo acrescidos os meses faltantes para completar o período de 12 meses.

Parágrafo único. Parcelas em inadimplência serão suspensas e observar-se-á a carência de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o único país do mundo que vem vivenciando o que está sendo chamado de 3º onda do Covid-19, que vem elevando as mortes para números superiores aos registrados no pior período da pandemia em 2020, o que vem levando estados e municípios a adotarem, acertadamente, o chamado *lockdown*.

Estas medidas, necessárias, de restrição de circulação de pessoas e funcionamento de empresas atinge sobremaneira a saúde financeira de micro e pequenas empresas, logo é fundamental garantir recursos e manutenção de linhas de créditos subsidiadas para a continuidade do enfrentamento aos efeitos da pandemia.

Segundo levantamento da empresa Boa Vista , sobre a situação das empresas no Brasil, foi revelada alta nos pedidos de falência de 12,7% em 2020.

Os números mostram que houve piora nos dados de falência de empresas nos últimos três meses de 2020. Os pedidos e as falências decretadas dispararam 38,1% e 30,4%, respectivamente. Em 2020 foram fechadas 75 mil, maior número desde recessão de 2016.

Cerca de 85% do total de falências em 2020 são das micro e pequenas empresas, especialmente na área de serviços, com 40% dos fechamentos. Vale destacar que o setor de serviços é o principal gerador de empregos, logo, este resultado explica o aumento no desemprego.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

O fechamento destas empresas está diretamente relacionada com a dificuldade de acesso a crédito. Mesmo com a aprovação do Pronampe por este parlamento, as empresas não conseguiram acesso aos recursos.

Com o aumento descontrolado de casos e a dificuldade de ampliar a imunização da população pode significar nova onda de falências e desemprego, de setores que vinham se recuperando e começando a pagar suas dívidas.

Considerando a relevância para o a proteção destes trabalhadores, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO (PT/ES)  
(PSOL/RJ)

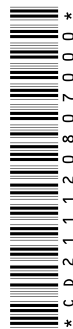
Deputada TALÍRIA PETRONE

Deputado AFONSO FLORENCE (PT/BA)

Deputado ENIO VERRI (PT/PR)

Deputado FREI ANASTÁCIO (PT/PB)

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que Institui o PRONAMPE, para prorrogar o prazo para início dos pagamentos de parcelas dos empréstimos do Programa.

Assinaram eletronicamente o documento CD211120807000, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 4 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)